



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.918, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 894
Data: 16/02/23

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.932/2022 QUE AUTORIZOU A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.932, de 8 de dezembro de 2022, para a criação e disponibilização da **Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros**, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para sua efetivação concessão, em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 1.932, de 08 de dezembro de 2022; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.511/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.932, de 08 de dezembro de 2022, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros, para fins de garantia de direitos e de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros tem fé pública e será expedida e renovada gratuitamente pelo Município de Cajamar, nos termos deste Decreto.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros deve conter as seguintes informações:

- I - número de série;
- II - nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de nascimento e endereço residencial;
- III - fotografia, no formato 3x4cm;
- IV - nome completo e telefone do cuidador ou responsável, quando necessário;
- V - tipo sanguíneo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.918/2023 - fls. 2

VI - o CID-10;

VII - validade;

VIII - identificação do Município;

IX - número da Lei nº 1.932/2022 que instituiu a Carteira de Identificação; e

X - as expressões: “Válida em todo o território do Município de Cajamar” e “Atendimento Prioritário”.

Parágrafo único. Na Carteira de Identificação poderão ser inseridos símbolos de conscientização e/ou logos correspondentes a deficiência, ao Transtorno do Espectro Autista -TEA e outros.

Art. 4º O requerimento da Carteira de Identificação deve ser realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e estar acompanhado de:

I - cópias dos seguintes documentos:

a) laudo médico atualizado, com avaliação por profissional especializado, contendo a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), expedido por médicos da rede pública ou privada, desde que o profissional seja especialista na área da deficiência apresentada pelo requerente;

b) da Certidão de Nascimento;

c) da Carteira de Identidade (RG);

d) do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

e) do comprovante de residência no Município de Cajamar.

II – fotografia, no formato 3x4cm;

III - informação relativa ao tipo sanguíneo.

§ 1º Havendo alteração do responsável legal ou do cuidador, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deve receber comunicação formal do identificado, acompanhada da documentação atualizada em até 30 (trinta) dias da referida alteração.

§ 2º O órgão competente pela expedição e renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros pode, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de comprovação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.918/2023 - fls. 3

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros tem validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais da pessoa identificada.

§ 1º A Carteira de Identificação será revista ou reexpedida em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória/temporária.

§ 2º A renovação da Carteira de Identificação deve ser solicitada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento;

§ 3º Para renovação da Carteira de Identificação, será necessária a apresentação dos documentos constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º O uso da carteira não substitui o documento oficial de identificação, devendo ambos serem apresentados em conjunto, quando solicitado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente ação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de fevereiro de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo